



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29010001/2024**

**RECONHEÇO** a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostados aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **OBJETIVA LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ: 20.689.884/0001-40**, no valor global de **29.410,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais)** referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “trio elétrico de grande porte”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da prefeitura municipal de Baraúna/RN, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Sr. **João Paulo de Melo**, Secretário Municipal de Cultura e Juventude, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 07 de fevereiro de 2024.

  
**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
Prefeita do Município de Baraúna/RN



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2024**  
**À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº29010001/2024.**

Pelo presente Termo de Contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada na Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **OBJETIVA LOCAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA – CNPJ: 20.689.884/0001-40**, com sede na R. Raimundo Firmino de Oliveira, 46, Alto de São Manoel, 59.628-330, Mossoró/RN, representado pela Sra. Sra. **ADRYANNA KARLA PAIVA PEREIRA FREITAS**, brasileira, empresária, portador da Cédula de Identidade nº 1439974/SSP-SP, inscrita no CPF: 904.707.454-87 doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Termo de Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Termo de Contrato tem por objeto à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículo automotor tipo “trio elétrico de grande porte”, com motorista e combustível por conta do prestador de serviço, para realização de evento da prefeitura municipal de Baraúna/RN, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | UND    | QTD | V. UNIT (R\$)    | V. TOTAL (R\$)   |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|------------------|------------------|
| 1    | TRIO ELÉTRICO DE GRANDE PORTE TIPO CARRETA COM TRÊS EIXOS, COM NO MÍNIMO 23M DE COMPRIMENTO POR 3.20 DE LARGURA: ESPECIFICAÇÕES: P.A dianteiro móvel com suspensão no hidráulico; varandas laterais, frontais e traseiras em aço inox ou similar; Cobertura em inox ou similar com suspensão no hidráulico ou manual; 02 subidas sendo uma na lateral dianteira e outra na lateral traseira; 02 banheiros sendo | Diária | 01  | R\$<br>27.850,00 | R\$<br>27.850,00 |



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| <p>um na parte traseira e outro no camarim; 02 escadas de emergência; 01 camarim climatizado, banheiro, poltronas, frigobar e microondas, com capacidade para 10 pessoas; 01 cavalo mecânico; 02 grupos geradores de 180 KVA, sendo um em operação e outro, de reserva (stand-by). Consoles: 01 Console Digital – 48 Canais para PA; 01 Console Digital – 48 canais para Monitor; 01 console de luz. Periféricos: 02 Processadores Digitais; 02 Power paly. Iluminação: 04 Maxi Brutts (Público); 08 Mini Brutts (Público); 08 Canhões PAR LED; 1 Dimer. Material de palco: 01 Bateria Acústica; 01 Caixa de Retorno de SUB para Bateria; 01 Cubo para Contra baixo 4x10 + 1x15; 01 cubo para guitarra; 01 Cubo para teclado; 04 Monitores de voz; 10 Fones de ouvido; 02 Microfones sem fio; 35 Microfones com fio; 01 kit de microfones para bateria acústica; 08 Direct Box. Amplificadores – som frontal: 06 amplificadores para grave; 04 amplificadores para médio grave; 02 amplificadores para agudo e médio agudo. Amplificadores – som traseiro: 06 amplificadores para grave; 04 amplificadores para médio grave; 02 Amplificadores para agudo e médio agudo. Amplificadores – som lateral “L”: 04 amplificadores para grave; 03 amplificadores para médio grave; 02</p> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |            |                      |
|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|------------|----------------------|
|                    | amplificadores para agudo e médio agudo. Amplificadores – som lateral “R”: 04 amplificadores para grave; 03 amplificadores para médio grave; 02 amplificadores para agudo e médio agudo. Amplificador para retorno: 01 amplificador para retorno. Som frontal: 48 alto falantes de grave; 32 alto falantes de médio grave; 24 drives Titanium. Som traseiro: 48 alto falantes de grave; 32 alto falantes de médio grave; 24 drives Titanium. Som lateral “L”: 32 alto falantes de grave; 24 alto falantes de médio grave; 12 drivers Titanium. Som lateral “R”: 32 alto falantes de grave; 24 alto falantes de médio grave; 12 drives Titanium. |        |    |            |                      |
| 2                  | Brigadistas de emergência para eventos – serviço de brigada anti pânico para atuar em primeiros socorros, o profissional deve estar devidamente uniformizado operacional relacionados a atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Diária | 06 | R\$ 260,00 | R\$ 1.560,00         |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |    |            | <b>R\$ 29.410,00</b> |

1.1. O valor total é referente aos serviços listados acima para a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Baraúna/RN, conforme cláusulas constantes do Termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **29.410,00 (vinte e nove mil e quatrocentos e dez reais)** correspondente à execução dos serviços constantes da cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **Dispensa de Licitação nº 002/2024**, realizado com fundamento na Lei nº 14.133/21 e nas demais normas vigentes.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/21 com o inciso III do artigo 92 do mesmo diploma legal. O fornecimento será prestado de acordo com as exigências contidas no Termo de referência, proposta de preços e cláusulas constantes deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará de **07 de fevereiro de 2024 até 07 de abril de 2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, conforme parágrafo do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. CABERÁ À CONTRATANTE:**

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;
- 6.1.3. Refazer os serviços que estiverem em desconformidade;
- 6.1.4. Comunicar à contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

**6.2. CABERÁ À CONTRATADA:**

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Seguros de acidentes;
  - c) Taxas, impostos e contribuições;
  - d) Frete;
  - e) Indenizações; e
  - f) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;
- 6.2.4. Executar a aquisição dos materiais conforme fixado na Proposta da contratada;
- 6.2.5. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder à execução do fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Inexigibilidade de Licitação;
- 6.2.8. O fornecimento deverá ser executado de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, obedecendo à necessidade dessa Edilidade;



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



**6.2.9. O fornecimento deverá ser iniciado em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.4. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por **CASSIO JORDAO DE PAIVA QUIRINO** inscrito no CPF: **115.823.984-02**.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução dos serviços caberá o Secretário de Administração ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual correrão por conta dos recursos que serão advindos do Orçamento Geral do Município, conforme especificação a seguir:

|                                               |
|-----------------------------------------------|
| <b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:</b>                  |
| 02.012 SECRETARIA MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE |
| <b>AÇÃO:</b>                                  |



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



|                                                          |
|----------------------------------------------------------|
| 2083 FESTIVAIS ARTÍSTICOS EM GERAL                       |
| <b>NATUREZA:</b>                                         |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |
| <b>FONTE:</b>                                            |
| 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS             |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das Certidões de regularidade, junto ao FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.1.2.3. Por ocasião da apresentação de faturas. Deverá a contratada entregar à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN conforme o caso, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- g) Protocolo de envio de arquivos;
- h) Guia do FGTS e GPS pagas;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 115 e 137 da Lei nº 14.133/21, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

12.8. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes à inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas as supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.3. Nenhuma supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**15.2. Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2. Caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

d) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

e) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

**15.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à contratada, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



15.16. Na execução do contrato, cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, na forma constante do art. 165 da referida lei.

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Título IV da Lei nº 14.133/21.

15.19. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.20. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

17. A divulgação resumida deste contrato será publicada na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 07 de fevereiro de 2024.



**PODER EXECUTIVO**  
**Prefeitura Municipal de Baraúna**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**



*leypsa*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**  
**MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**  
*Prefeita do Município de Baraúna/RN*  
**(CONTRATANTE)**

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
ADRYANNA KARLA PAIVA PEREIRA FREITAS  
Data: 07/02/2024 14:18:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**OBJETIVA LOCAÇÕES E ENTRETIENIMENTOS LTDA**  
**ADRYANNA KARLA PAIVA PEREIRA FREITAS**  
*Representante legal*  
**(CONTRATADO)**

**TESTEMUNHA:**

*Wallison Trindade de Souza Santiago*  
CPF/RG: *000.872.834-92*

**TESTEMUNHA:**

*Maria Telice do N. Saldanha*  
CPF/RG: *700.279.494-94*